MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital n.º 05053.01

Processo SEI n.º 04016-00008885/2025-33

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXX** PARA **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS 3D E INSUMOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL n.º XXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS 3D E INSUMOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA

1	**Impressora 3D - HBDF** • Impressora para impressão de biomodelos em resina, com características técnicas mínimas ou superiores às seguintes: • Tela de exposição monocromática de, no mínimo, 9,25 polegadas. • Volume de impressão mínimo de 5,9 litros. • Área mínima de impressão de 245 x 197 x 222 mm (altura x largura x profundidade) ou equivalente. • Plataforma de impressão em alumínio ou material equivalente de alta durabilidade. • Sistema de nivelamento manual em, no mínimo, 4 pontos ou tecnologia equivalente. • Resolução mínima de 6K (5.760 x 3.600 pixels) ou superior. • Velocidade mínima de impressão de 10 cm/h ou superior. • Painel de controle com tela touch screen. • Portas USB 2.0 e/ou superior. • Alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V. • Potência nominal compatível com o equipamento. • Conectividade por USB e Wi-Fi. • Software de operação gratuito ou licenciado sem custo adicional.	1
2	**Impressora 3D - HRSM** • Impressora para impressão de biomodelos em resina, com características técnicas mínimas ou superiores às seguintes: • Volume de construção aproximado de 192 x 120 x 245 mm ou superior. • Resolução mínima de 4K (3.840 x 2.400 pixels) ou superior. • Altura mínima de camada de até 10 mícrons. • Resolução XY de até 50 mícrons. • Tempo de cura por camada compatível com a tecnologia do equipamento. • Velocidade máxima de impressão de, no mínimo, 60 mm/h. • Sistema de nivelamento manual ou automático. • Tela LCD touch screen colorida. • Sistema de eixo Z duplo ou solução equivalente que assegure estabilidade e precisão. • Compatibilidade com resina UV 405 nm. • Conectividade por USB e Wi-Fi. • Software de operação gratuito ou licenciado sem custo adicional. • Dimensões compatíveis com o volume de impressão especificado.	2
3	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor transparente \| HBDF** • Resina fotossensível para impressão 3D com alta precisão de impressão. • Boa fluidez, proporcionando elevada taxa de sucesso nas impressões. • Compatibilidade com impressoras LCD, DLP ou equivalentes que utilizem UV 405 nm. • Embalagem segura e protegida contra radiação UV. • Cor transparente. • Volume mínimo de 500 g por unidade.	1
4	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor transparente \| HRSM** • Resina fotossensível para impressão 3D com alta precisão de impressão. • Boa fluidez, proporcionando elevada taxa de sucesso nas impressões. • Compatibilidade com impressoras LCD, DLP ou equivalentes que utilizem UV 405 nm. • Embalagem segura e protegida contra radiação UV. • Cor transparente. • Volume mínimo de 500 g por unidade.	20
5	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor cinza \| HRSM** • Resina fotossensível para impressão 3D com alta precisão de impressão. • Boa fluidez, proporcionando elevada taxa de sucesso nas impressões. • Compatibilidade com impressoras LCD, DLP ou equivalentes que utilizem UV 405 nm. • Embalagem segura e protegida contra radiação UV. • Cor cinza. • Volume mínimo de 500 g por unidade.	20

Observações Gerais:

- Serão aceitos equipamentos e insumos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Elemento Técnico.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar catálogos, folders ou fichas técnicas que comprovem o atendimento às especificações exigidas.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e acondicionados em embalagem original do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando for imprescindível o registro do produto na Anvisa, a empresa fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de que o item ofertado possui registro ou notificação vigente junto à Anvisa, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável (como a Lei nº 6.360/76 e suas regulamentações), ou declaração formal da empresa detentora da regularização.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XXX,XXX,XX (XXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Impressora 3D - HBDF**	1	R$ XXX	R$ XXX
2	**Impressora 3D - HRSM**	2	R$ XXX	R$ XXX
3	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor transparente \| HBDF**	1	R$ XXX	R$ XXX
4	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor transparente \| HRSM**	20	R$ XXX	R$ XXX
5	**Resina Fotossensível para impressão 3D - Cor cinza \| HRSM**	20	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX).				

3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

4. DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA – A garantia mínima de 60 (sessenta) meses, e de resinas fotossensíveis compatíveis, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades dos Serviços de Odontologia e de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere a o **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os itens deverão ser entregues na unidade do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base. Os itens deverão ser entregues no horário de 09h00min às 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	EQUIPAMENTOS	SETOR	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
Hospital de Base - SMHS - Área Especial, Q. 101 – Asa Sul, Brasília - DF CEP - 70.330-150	Impressora 3D	Núcleo de TI Hospital de Base	30 (trinta) dias	01 unidade
	Resina Fotossensível para Impressão 3D – Cor Transparente			01 unidade
Hospital Regional de Santa Maria - Quadra AC 102, Conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria - DF CEP - 72.502-100	Impressora 3D	Núcleo de TI Hospital Regional de Santa Maria	30 (trinta) dias	2 unidades
	Resina Fotossensível para Impressão 3D – Cor Transparente			20 unidades
	Resina Fotossensível para Impressão 3D – Cor Cinza			20 unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prazo entrega será, no máximo , **30 (trinta) dias corridos,** contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, neste caso o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após ser expedida a Ordem de Fornecimento, os bens nela listados, deverão ser entregues conforme autorizados em dia, horário e local a ser acordado com os Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo do **Parágrafo Primeiro**, a **CONTRATADA** deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecimento compreenderá todos os acessórios, softwares, licenças de uso eventualmente necessárias ao funcionamento dos equipamentos, manuais e demais componentes indispensáveis à plena operacionalização da solução.

PARÁGRAFO SEXTO – Os itens serão fornecidos de forma integral, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das especificações constantes neste instrumento;

III - Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, acompanhando a entrega e verificando o cumprimento das especificações;

IV - Indicar os locais, horários e responsáveis para o recebimento dos produtos;

V - Autorizar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

VII - Garantir o contraditório e a ampla defesa em eventual aplicação de penalidades;

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento;

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos;

X - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI - Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas no recebimento dos itens solicitados;

XII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades;

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

XIV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Regulamento de Compras e neste instrumento contratual, quando cabíveis;

XV - Exigir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação dos documentos pertinentes, quando aplicável;

XVI - Disponibilizar local adequado para recebimento e instalação dos equipamentos, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância às especificações deste Elemento Técnico e da proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

III - Os bens devem estar acompanhados, quando aplicável, do manual do usuário em versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto deste instrumento;

V - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VII - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do IGESDF, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Ao emitir a Nota Fiscal, o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme especificações constantes neste instrumento devendo obrigatoriamente constar o número do Convênio, da Cotação ou do Elemento Técnico;

IX - Observar rigorosamente os prazos de entrega previamente estabelecidos;

X - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XI - A falta de estoque do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso no fornecimento, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades aplicáveis;

XII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio eletrônico;

XIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF qualquer alteração;

XIV - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento não sendo admitida substituição de marca ou modelo sem autorização formal do **CONTRATANTE**.

XV - Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais custos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local indicado, incluindo descarregamento no interior da unidade, observando as condições adequadas de preservação da qualidade;

XVII - Substituir, após solicitação do Fiscal do Contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o IGESDF;

XVIII - Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por culpa ou dolo, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização do contrato;

XIX - Garantir que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes;

XX - Disponibilizar os equipamentos com data de fabricação atual e garantia mínima conforme exigida neste instrumento;

XXI - Assumir responsabilidade por vícios de fabricação ou defeitos que comprometam a eficácia do produto, promovendo sua substituição ou reparo;

XXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

XXIII - Durante o período de garantia, arcar com os custos de transporte e guarda dos equipamentos quando houver necessidade de manutenção ou reparo externo;

XXIV - Realizar manutenção corretiva e, quando aplicável, preventiva durante o período de garantia técnica;

XXV- Entregar os equipamentos nas unidades de destino indicadas pela **CONTRATANTE;**

XXVI - A garantia técnica dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE;**

XXVII - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, substituição de peças defeituosas e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XXVIII - Caso o equipamento apresente defeito que impeça sua utilização e não seja possível sua correção em prazo razoável, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição por equipamento com características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, sem custos adicionais para ao **CONTRATANTE**.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais

adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial

da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da

execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O s **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

16. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e

Privacidade (Anexo V do Edital n.º XXX/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00008885/2025-33;**

- **Plano de Trabalho (161690781 e 161690971);**
- **Elemento Técnico n.º 10/2026 (208556772);**
- **Edital n.º XXX/2026 (208645274)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística

Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

XXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **JUNIO CHARPLES DE SOUSA SANTANA - Matr.0001143-3**, **Analista II**, em 31/07/2026, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209922360** Código CRC: **D05F0FE5**.